

**ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO –
QUE ENTRE SI FAZEM – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A –
CEASA/CAMPINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PERMISSONÁRIOS DA CEASA CAMPINAS
– ASSOCEASA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSO Nº 01/2023

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º 6.046.485, e do CPF n.º 365.481.978-87, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro – José Guilherme Lobo**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG 23.612.102-9 e do CPF/MF 219.742.268-59, e por seu **Diretor Técnico Operacional – Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP,, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSONÁRIOS DA CEASA CAMPINAS**, regularmente inscrita no CPMF/MF n.º 51.299.477/0001-50, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - ALEXANDRE GRIGOL BARDIN**, brasileiro, casado, autônomo, RG n.º 32.339.854-6 SSP/SP e do CPF/MF 220.252.318-90, residente e domiciliado na cidade de Louveira.

CONSIDERANDO:

Que o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015);

Que a CEASA/Campinas foi constituída como uma sociedade de economia mista por ações, implantada nos termos do Decreto n.º 70502/72, cuja gestão, a partir de 12 de Dezembro de 1989 compete a Prefeitura Municipal de Campinas de acordo com a Lei n.º 6.111/89. Deste modo, sendo uma sociedade de economia mista que exerce atividade econômica de interesse coletivo, integrante da Administração Pública Indireta;



Que a ASSOCEASA é entidade privada sem fins lucrativos e sem fins econômicos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e que seu estatuto aponta objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Que a Planta da CEASA/Campinas diariamente enfrenta, em apertada síntese, os desafios de jardinagem, limpeza e higienização, e tratamento de resíduos;

Que para garantir a eficiência e a eficácia no enfrentamento dos referidos desafios sanitários e ambientais na Planta da CEASA/Campinas a COOPERAÇÃO é essencial;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** visando à execução, manutenção e aperfeiçoamento do Projeto Qualidade Sanitária e Ambiental da CEASA/Campinas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INSTRUMENTO

O presente acordo de cooperação é um instrumento por meio do qual se formaliza a presente parceria entre a CEASA/Campinas e a ASSOCEASA, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco e não envolve a transferência de recursos financeiros. Cada partícipe arcará diretamente com o ônus que de suas incumbências constantes do objeto do presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a pactuação de compromissos para a implementação, consolidação e execução compartilhada do Projeto Qualidade Sanitária e Ambiental da CEASA/Campinas, estruturado nos seguintes eixos:

I – Limpeza e Higienização: efetuar, conforme dispuser o Plano de Trabalho, a varrição, limpeza de banheiros, limpeza de bueiros, limpeza predial e urbana nas áreas dos Mercados, dos espaços comuns permissionados, e da área da Administração da CEASA Campinas, excetuadas as áreas internas das unidades permissionadas ocupadas;

II – Sanitização de Embalagens: controle sobre as embalagens vazias utilizadas na cadeia hortifrutigranjeira, nas flores e plantas, que circulam internamente. Manutenção e operação de unidade receptora para coleta de todas as embalagens que adentram vazias na Central de Abastecimento;



III – Tratamento dos Resíduos: o trato correto e destinação das madeiras e palha, outras embalagens e orgânicos. Descarte correto de embalagens.

Parágrafo único. O Eixo IV anteriormente integrante do Acordo de Cooperação, deixa de constar pois foi substituído pela Estação Elevatória, a cargo e domínio da SANASA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

Os Partícipes, no âmbito de suas INCUMBÊNCIAS, comprometem-se a mobilizar esforços e recursos próprios, a fim de atender os eixos fundamentais do Projeto de Qualidade Sanitária e Ambiental da CEASA/Campinas, sem prejuízo das seguintes obrigações:

I – Incumbe à CEASA/CAMPINAS:

- a) Acompanhar o desenvolvimento das atividades, a suficiência dos recursos empregados, e a eficiência no cumprimento dos objetivos deste Acordo de cooperação.
- b) Fornecer apoio técnico (gestão de conhecimento) à ASSOCEASA para consecução de suas atividades;
- c) Fiscalizar e Avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho.

II – Incumbe à ASSOCEASA:

- a) A execução e efetivação dos EIXOS I, II, e III: Limpeza e Higienização, Sanitização de Embalagens e Tratamento de Resíduos;
- b) Contratar e registrar colaboradores em número suficiente para o cumprimento do objeto;
- c) Fornecer uniformes e EPIs, equipamentos e ferramentas necessárias aos colaboradores que vier a contratar e registrar;
- d) Responder, com exclusividade, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução de suas INCUMBÊNCIAS previstas no presente acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CEASA/Campinas a eventual inadimplência da ASSOCEASA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.
- e) Adquirir em nome próprio todos os insumos, materiais, ferramentas, equipamentos e o que mais se fizer necessário para o bom e integral cumprimento dos EIXOS no objeto.



- f) Emitir Relatórios circunstanciados e periódicos a cada 6 (seis), meses certificando-se a evolução e observância dos prazos, metas e adequações necessárias para o alcance das mesmas.

III – Incumbências Comuns:

- a) Os partícipes deverão constituir uma comissão formada por seis membros, sendo três indicações de cada parte integrante deste Acordo de Cooperação, que terão o prazo de vigência do presente instrumento para, conjuntamente, elaborar e apresentar o Plano de Trabalho parte integrante e indissociável do acordo.
- b) Os partícipes deverão publicar periodicamente nos sites institucionais e em meio oficial os resultados alcançados pela parceria.

Parágrafo único. A apresentação da proposta de Plano de Trabalho é condição essencial para a renovação do presente Acordo de Cooperação.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

O início da execução se dá com a assinatura do presente instrumento, considerando que os eixos de atuação foram implementados em Acordos anteriores, cabendo pelo presente a manutenção e aperfeiçoamento das atividades estabelecidas como competência de cada partícipe.

CLAÚSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente acordo de cooperação, nos termos da cláusula segunda, III, 'a'.

Paragrafo único. O plano de trabalho será revisado a cada 06 (seis) meses, após a emissão do relatório circunstanciado, aperfeiçoando-se o necessário e adequando-se as condições, de modo a manter o cumprimento dos objetivos do presente Termo de Cooperação.

CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste acordo será de 09 (nove) meses, iniciando-se em 15/09/2023 e se encerrando em 14/06/2024, podendo ser aditado em vigência e objeto,



consoante resultar do detalhamento do plano de trabalho, bem como mediante o sucesso da cooperação e do interesse recíproco dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação fica estabelecido, obrigatoriamente, a prévia tentativa de solução administrativa com a participação do Departamento Jurídico da CEASA/Campinas. No caso de ineficácia da solução administrativa e de comum acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas.

Campinas, 14 de setembro de 2023.

Pela CEASA CAMPINAS:


VALTER APARECIDO GREVE
Diretor Presidente


JOSÉ GUILHERME LOBO
Diretor Administrativo e Financeiro


CLAUDINEI BARBOSA
Diretor Técnico Operacional

Pela ASSOCEASA:


ALEXANDRE GRIGOL BARDIN
Diretor Presidente

Pelo Departamento Jurídico:


SIMONE NOVAES TORTORELLI
GERENTE JURIDICO

Testemunhas:


TALITA COSME DE OLIVEIRA
RG: 46.873.844-7 SSP/SP
CPF: 378.166.808-80


DILSA REGINA CAMPOS
RG: 16.805.017-1 SSP/SP
CPF: 084.231.608-66